

## Questão para Moodle – Pergunta 5

O TRF3 indeferiu recurso de apelação de *Jax Teller*, de forma que manteve sua condenação pelo crime de tráfico internacional de arma de fogo (art. 18 da Lei nº 10.826/03). Imediatamente após publicação do acórdão no Diário Oficial, o defensor de *Jax Teller* interpôs Recurso Especial (RESP) e Recurso Extraordinário (REXT). Em razões de RESP, o defensor alegou que havia dissídio jurisprudencial acerca da dosimetria da pena, sendo o julgado divergente invocado como paradigma proveniente do próprio TRF3. O Presidente do TRF3 negou seguimento ao RESP e não conheceu do REXT. Dez dias depois da intimação da decisão que não admitiu os recursos, o defensor interpôs agravos contra tal *decisum*. Na sequência, o Presidente do TRF 3 negou seguimento aos agravos, por entender que os requisitos de admissibilidade dos recursos (especial e extraordinário) não tinham sido atendidos.

Gabarito:

**A.** Errou o defensor de *Jax Teller* ao fundamentar o dissídio jurisprudencial com julgado proveniente do próprio TRF3. A divergência de interpretação deve ocorrer entre tribunais distintos, de forma que não basta que o dissídio exista entre órgãos do mesmo tribunal (Súmula 369, STF e Súmula 13, STJ). **(0,2)**

**B.** Errou o defensor por interpor os agravos denegatórios no prazo de 10 dias, afinal seu prazo é de 5 dias, conforme dispõe o art. 28, caput da Lei nº 8.038/90. Apesar do art. 544, caput, CPC estabelecer que caberá agravo no prazo de 10 dias se o RESP não for admitido, o prazo para interposição do agravo em processo penal permanece de acordo com a previsão da Lei nº 8.038/90, conforme Súmula 699 do STF (*para fins de estudo: STF. ARE nº 639.846 AgR-QO. Rel. Dias Toffoli, Rel. p/ac. Luiz Fux - Resolução 472 do STF que modificou a Resolução 451*). Assim, o agravo deve ser tido como intempestivo. **(0,1)**

**C.** Errou o Des. Presidente do TRF 3 ao ter analisado o mérito dos agravos interpostos, pois isso é de competência não do Tribunal *a quo* (que deve, apenas, receber o agravo e encaminhá-lo à instância superior), mas sim do Tribunal *ad quem* (STJ e STF). **(0,2)**